LEI Nº 1.455, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$69.133,50 (sessenta e nove mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$69.133,50 (sessenta e nove mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), para atender as despesas, assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional	Categoria	Recurso	Valor da
		Programática	Econômica		Dotação
12.01	Fundo Municipal de Assistência Social O	08.244.2008.2.107	33.90.36.00	012	6.000,00
	Sabor da Cidadania				
12.01	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.2008.2.111	33.90.30.00	012	25.467,50
	Acompanhamento Sistemático as Famílias		33.90.36.00	012	28.800,00
	-		33.90.39.00	012	5.410,00
			33.90.36.00	000	3.108,00
			33.90.39.00	000	348,00
	TOTAL				69.133,50

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o repasse do Convênio 009/2009, assinado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e a anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

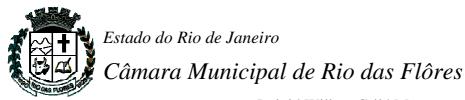
U.O	Identificação do Programa	Funcional	Categoria	Recurso	Valor da
		Programática	Econômica		Dotação
12.01	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.2008.2.076	33.90.30.00	000	3.456,00
	Gestão do F.M.A.S.				
	TOTAL				3.456,00
					,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 27 de outubro de 2009.

Solange Maria Schotz **Presidente**

Roberto Luiz dos Reis Vice-Presidente



Daivid Wiliam Grijó Mattos 1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado **2ª Secretária**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis **Prefeito Municipal**